



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO MINISTRO

Ofício n. 433/2020/GM-MDR

Brasília, 8 de junho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70160-900 Brasília-DF

Assunto: Requerimentos de Informação n. 266, de 2020.

Anexo: Demonstrativo - Auxílio Moradia 2019 (1876406); e Demonstrativo - Auxílio Moradia 2020 (1876611)

Senhora Primeira-Secretária,

1. Com cordiais cumprimentos, trata-se do Ofício n. 1.213, de 7 de maio de 2020, pelo qual V. Exa. enviou o Requerimento de Informação n. 266, de 2020, do Deputado Jesus Sérgio, que solicitou as informações ao Ministério do Desenvolvimento Regional:

- 1) O valor gasto pelo governo federal com auxílio-moradia dos servidores do Ministério do Desenvolvimento Regional no ano de 2019;
- 2) Os servidores do Ministério do Desenvolvimento Regional com cargos em comissão e efetivos que fazem jus ao auxílio-moradia.

2. Em atendimento ao pleito, segue Demonstrativo dos servidores que receberam auxílio-moradia no ano de 2019, os valores mensais efetivamente recebidos por cada servidor e o valor total gasto por esta Pasta com o pagamento do benefício. Segue, também, Demonstrativo com a relação dos servidores que, atualmente, fazem jus ao auxílio-moradia.

3. Oportunamente apresentamos a legislação acerca da indenização do auxílio-moradia, Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Orientação Normativa n. 10, de 24 de abril de 2013, estabelecem:

Lei n. 8.112/1990

Art. 60-A.O auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, no prazo de um mês após a comprovação da despesa pelo servidor.

Art. 60-B.Conceder-se-á auxílio-moradia ao servidor se atendidos os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo servidor;

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional;

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município aonde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua nomeação;

IV - nenhuma outra pessoa que resida com o servidor receba auxílio-moradia;

V - o servidor tenha se mudado do local de residência para ocupar cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes

VI - o Município no qual assuma o cargo em comissão ou função de confiança não se enquadre nas hipóteses do art. 58, § 3º, em relação ao local de residência ou domicílio do servidor;

VII - o servidor não tenha sido domiciliado ou tenha residido no Município, nos últimos doze meses, aonde for exercer o cargo em comissão ou função de confiança, desconsiderando-se prazo inferior a sessenta dias dentro desse período; e

VIII - o deslocamento não tenha sido por força de alteração de lotação ou nomeação para cargo efetivo.

IX - o deslocamento tenha ocorrido após 30 de junho de 2006.

Parágrafo único. Para fins do inciso VII, não será considerado o prazo no qual o servidor estava ocupando outro cargo em comissão relacionado no inciso V.

Art. 60-D. O valor mensal do auxílio-moradia é limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cargo em comissão, função comissionada ou cargo de Ministro de Estado ocupado.

§ 1º O valor do auxílio-moradia não poderá superar 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração de Ministro de Estado.

§ 2º Independentemente do valor do cargo em comissão ou função comissionada, fica garantido a todos os que preencherem os requisitos o ressarcimento até o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 60-E. No caso de falecimento, exoneração, colocação de imóvel funcional à disposição do servidor ou aquisição de imóvel, o auxílio-moradia continuará sendo pago por um mês.

Orientação Normativa n. 10/2013

Art. 2º - O auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira.

Parágrafo único - O auxílio-moradia abrange apenas gastos com alojamento, não sendo indenizáveis as despesas de condomínio, energia, telefone, alimentação, bebidas, Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), taxas e outras despesas acessórias do aluguel ou da contratação de hospedagem.

Art. 3º - O auxílio-moradia será concedido ao servidor que tenha se deslocado do local de residência ou de seu domicílio para ocupar cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, Cargo de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso do servidor;

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional;

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido, nos 12 (doze) meses que antecederam a sua nomeação, proprietário, promitente comprador, cessionário, ou promitente cessionário de imóvel na localidade em que se dará o

exercício do cargo em comissão ou função de confiança, incluída a hipótese de lote edificado;

IV - nenhuma outra pessoa que resida com o servidor receba auxílio-moradia, ou qualquer outra verba de idêntica natureza;

V - o local de residência ou domicílio do servidor, quando de sua nomeação, não se situe dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes;

VI - o servidor não tenha sido domiciliado no Distrito Federal ou no Município onde for exercer o cargo em comissão ou função de confiança, nos últimos 12 (doze) meses, desconsiderando-se prazo inferior a 60 (sessenta) dias dentro desse período;

VII - o deslocamento não tenha sido por força de lotação ou nomeação para cargo efetivo;

VIII - o deslocamento tenha ocorrido após 30 de junho de 2006.

§ 1º Para efeitos do inciso III, o servidor deverá apresentar, anualmente, certidão negativa emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Cartório de Registro de Imóveis do local onde for exercer o cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), níveis 4, 5 e 6, Cargo de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes.

§ 2º Para fins do inciso VI, não será considerado o prazo no qual o servidor estava ocupando outro cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), níveis 4, 5 e 6, Cargo de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes.

§ 3º Para fins desta Orientação Normativa, entende-se por domicílio o local onde o servidor público exerce permanentemente suas funções.

Art. 8º O valor mensal do auxílio-moradia é limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cargo em comissão, da função comissionada ou do cargo de Ministro de Estado ocupado.

§ 1º O valor do auxílio-moradia não poderá superar 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do cargo de Ministro de Estado.

§ 2º Independentemente do valor do cargo em comissão ou função comissionada, fica garantido a todos os que preencherem os requisitos o ressarcimento até o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

4. Por fim, importa esclarecer que a indenização do auxílio-moradia é realizada via Sistema Integrado de Administração de Pessoal — SIAPE —, mediante requerimento do interessado, até o valor limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cargo em comissão, da função comissionada ou do cargo de Ministro de Estado ocupado.

5. Sendo estas as informações a apresentar, renovo meus votos de estima e distinta consideração, colocando a equipe técnica deste Ministério à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ROGÉRIO MARINHO

Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional



8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1898656** e o código CRC **CE1EE1C5**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar Brasília-DF CEP: 70067-901

(61) 2034 5814 e 2034 5815 www.mdr.gov.br

59000.010526/2020-01

1898656v1

AUXÍLIO MORADIA 2020

CPF	NOME	MATRÍCULA	SITUAÇÃO FUNCIONAL		CARGO	VALOR RECEBIDO												OUT	NOV	DEZ
						JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV	DEZ			
413.011.294-53	ROGERIO SIMONETTI MARINHO	108217	NES07	CARGO DE NATUREZA ESPECIAL	NES07	-	R\$ 6.500,00	R\$ 6.010,00	R\$ 6.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
534.441.246-00	ALEXANDRE LUCAS ALVES	108345	EST04	NOMEADO CARGO EM COMISSÃO	DAS 1016	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
067.823.038-57	ALFREDO EDUARDO DOS SANTOS	3160845	EST04	NOMEADO CARGO EM COMISSÃO	DAS 1016	-	R\$ 3.859,80	R\$ 4.134,00	R\$ 4.134,00	R\$ 4.134,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
104.007.293-34	PEDRO RONALD MARRANHÃO BRAGA BORGES	695470	EST04	NOMEADO CARGO EM COMISSÃO	DAS 1016	-	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
421.919.388-72	JEAN CARLOS PELO	3090517	EST 04	NOMEADO CARGO EM COMISSÃO	DAS 1016	R\$ 3.405,85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
020.043.557-97	ARMIN AUGUSTO BRAUN	371860	EST03	SERVIDOR	DAS 1015	R\$ 3.405,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
257.950.042-04	CILENE DE JESUS JARDIM DOREA	3205179	EST03	SERVIDOR	DAS 1015	R\$ 3.405,00	R\$ 3.405,85	R\$ 3.405,85	R\$ 3.405,85	R\$ 3.405,85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
695.610.799-68	CONRADO LUIZ ALVES DIAS	1334992	EST14	SERVIDOR	DAS 1015	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
551.948.666-00	LUCIANA XAVIER DE LEMOS CAPANEMA	3090071	EST14	SERVIDOR	DAS 1015	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
364.460.948-92	MARIO ROBERTO AULICINO LEWANDOWSKI	3182821	EST14	SERVIDOR	DAS 1015	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
800.464.609-34	ALDO BAPTISTA NETO	3104464	EST03	SERVIDOR	DAS 1014	R\$ 2.593,33	R\$ 2.593,33	R\$ 2.593,33	R\$ 2.593,33	R\$ 2.593,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
609.111.159-00	CLEVER UBIRATAN TEIXEIRA DE ALMEIDA	1333641	EST14	SERVIDOR	DAS 1014	R\$ 3.405,85	R\$ 3.405,85	R\$ 3.405,85	R\$ 3.405,85	R\$ 3.405,85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
018.323.099-08	JAIRIO ENESTO BASTOS KRUGER	2576342	EST04	NOMEADO CARGO EM COMISSÃO	DAS 1014	R\$ 2.593,33	R\$ 2.593,33	R\$ 2.593,33	R\$ 2.593,33	R\$ 2.593,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
645.813.904-78	JOELMA SILVESTRE WIEDERIGS	2012367	EST04	NOMEADO CARGO EM COMISSÃO	DAS 1014	R\$ 2.593,00	R\$ 2.593,00	R\$ 2.593,00	R\$ 2.593,00	R\$ 2.593,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
095.922.307-06	MAURICIO DE ALBUQUERQUE SANTOS	2011384	EST04	NOMEADO CARGO EM COMISSÃO	DAS 1024	R\$ 2.593,00	R\$ 2.593,00	R\$ 2.593,00	R\$ 2.593,00	R\$ 2.593,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL MENSAL						R\$ 30.594,36	R\$ 42.144,16	R\$ 41.228,56	R\$ 42.418,36	R\$ 47.160,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL 2020						R\$ 204.654,27												R\$ 0,00		